



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PROCESSO N°: 6/2017-2109001

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE REGULARIDADE REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE N° 006/2017

PARECER CONCLUSIVO

Chega a esta controladoria, para exame e parecer os autos da Inexigibilidade n° 006/2017 - CPL/PMSN, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e a empresa A. C. F. DA CRUZ CONSULTORIA, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE), SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICO EM SAÚDE (SIOPS), PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ (CONVÊNIO - SEDUC), BEM COMO A ASSESSORIA NA ALIMENTÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO E SUAS SECRETARIAS.

Desse modo, passemos a análise processual:

1. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:

No que concerne a análise dos fatos, justifica a Administração Pública Municipal acerca da contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica para Prefeitura Municipal de Santarém Novo por meio de inexigibilidade sob os seguintes apontamentos:

- a) Os serviços a serem requeridos de assessoramento dedicado e de alta complexidade e responsabilidade, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

intuito de prestar os melhores serviços com eficiência, voltados a atender as exigências da Administração Municipal;

- b) Considerando a necessidade em dar continuidade nas providências administrativas e gerencias a fim de evitar prejuízos ao interesse público municipal;
- c) Notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei 8.666/93 devido possuir em seu quadro de funcionários profissionais altamente qualificados, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Assim, em um primeiro momento, esta comprovada a admissibilidade, por inexigibilidade, quanto a contratação da empresa: A. C. F. DA CRUZ CONSULTORIA, especializada na área de consultoria e assessoria técnica para a Prefeitura Municipal de Santarém Novo visto a singularidade dos serviços englobados.

2 - ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse amparo legal para inexigibilidade da contratação em tela fundamentado nos artigos 13, III e artigo 25, II, § 1º ambos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), dispõem:

“Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

III - assessorias ou consultorias técnicas

“Art. 25: É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a lei é expressa quanto a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais de notória especialização no que tange assessoramento técnico em serviços de natureza singular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.866/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Destarte, tomando por base tais fundamentações, fora apresentada a proposta do escritório especializado e documentação capaz de comprovar a notória especialização de seus membros. Em justificativa apresentada pela Administração Pública, houve o entendimento de que o objeto da contratação, por ser de natureza singular, tratava-se de uma inexigibilidade e fundamentou-se tal relatório no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos.

4 - DOCUMENTOS NOS AUTOS:

Conforme a apresentação dos documentos delimitados, demonstrou a municipalidade todas as condições necessárias para a contratação da empresa em tela, sendo elas compatíveis com àquelas exigidas em lei federal de licitações e contratos administrativos.

5 - PREÇO PROPOSTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

O valor da proposta para a contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para 12 meses (12 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)).

6 - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto a controladoria interna desta prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete manifesta-se **FAVORAVEL** a contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação da empresa em referência em relação a notória especialização da contratada e inviabilidade de competição, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto nos Arts. 13 e 25, II, § 1º, ambos da Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas atualizações.

Sem mais, é o parecer do Controlador Interno.

Santarém Novo, 27 de Setembro de 2017

ROSARINA LALITA DE LOUREIRO

Controlador Interno